

Direito Digital – DV 461

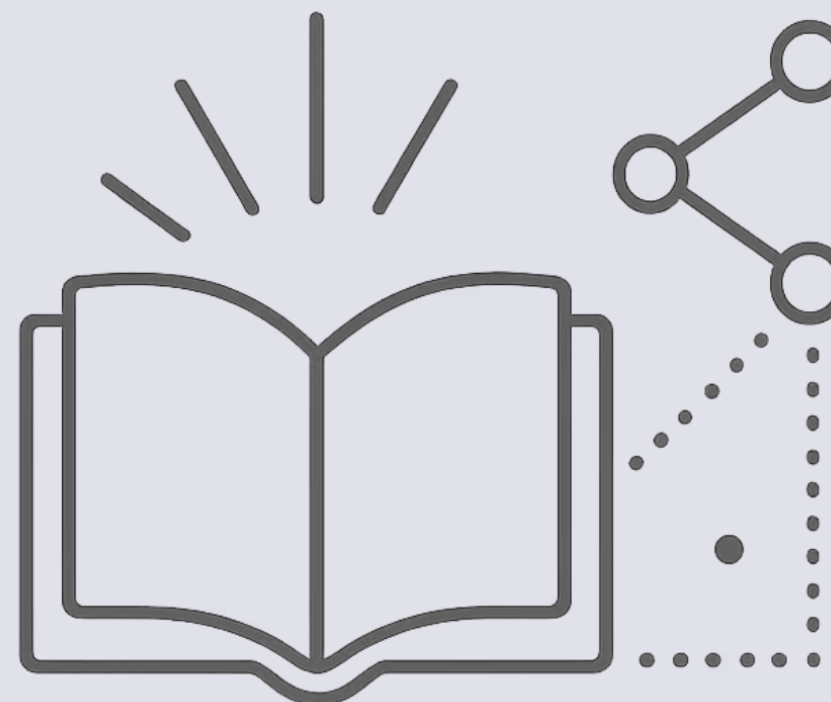
Unidade II – A Liberdade de Informação e Princípios Constitucionais

Nesta unidade, exploramos os fundamentos jurídicos e sociais que regulam o fluxo de informações na era digital, desde as garantias constitucionais de acesso até os desafios contemporâneos da desinformação e das fake news.

DIREITO DIGITAL

CONSTITUCIONAL

SOCIEDADE INFORMACIONAL



Professor Marcos Wachowicz

Roteiro da Unidade II

Conheça os temas que estruturam esta unidade e compreenda a progressão lógica entre os conteúdos abordados.

01

2.1 Sociedade Informacional

Disposições gerais e fundamentos da era da informação.

02

2.2 Governo Eletrônico

Inclusão tecnológica e administração pública digital.

03

2.3 Acesso à Informação

Garantias constitucionais e legais do direito de saber.

04

2.4 Direito ao Esquecimento

Proteção da memória e da dignidade no ambiente digital.

05

2.5 Desinformação e Fake News

Impactos jurídicos e sociais da mentira organizada.



2.1

Sociedade Informacional

A era digital redefiniu a produção, circulação e o consumo de informações e com isso, os próprios contornos do Direito ?

O Que é a Sociedade Informacional?



O conceito de **Sociedade Informacional** designa o modelo social e econômico no qual a informação passa a ser o principal recurso produtivo. Manuel Castells e outros teóricos descrevem essa transição como estrutural: **não se trata apenas de novas tecnologias, mas de uma nova lógica de organização social.**

Recurso Estratégico

A informação substitui o capital físico como principal fator de poder e desenvolvimento econômico.

Redes Digitais

A internet e as plataformas digitais tornam-se infraestrutura essencial da vida pública e privada.

Impacto Jurídico

Novos conflitos demandam atualização constante do ordenamento jurídico para regulação dos dados e da comunicação.

Fundamentos Jurídico-Constitucionais

A Constituição Federal de 1988 foi promulgada antes da consolidação da internet, mas seus princípios servem de base para a regulação da Sociedade Informacional.

- a **livre manifestação do pensamento** (art. 5º, IV),
- a **liberdade de expressão** (art. 5º, IX) e
- o **direito à informação** (art. 5º, XIV)

Formam o tripé constitucional sobre o qual se constrói toda a disciplina jurídica da informação no Brasil.



Princípios da Sociedade Informacional



Além das normas constitucionais, a Sociedade Informacional é orientada por princípios específicos que equilibram liberdade e responsabilidade no ambiente digital.



Proporcionalidade

Restrições à liberdade de informação devem ser proporcionais aos bens jurídicos que visam proteger.



Proteção de Dados

A LGPD (Lei nº 13.709/2018) materializa o direito fundamental à proteção de dados pessoais.



Universalidade

O acesso à informação e à internet é tratado como direito universal, base para o exercício dos demais direitos.



Transparência

Estado e particulares devem agir com clareza sobre como coletam, tratam e utilizam dados e informações.

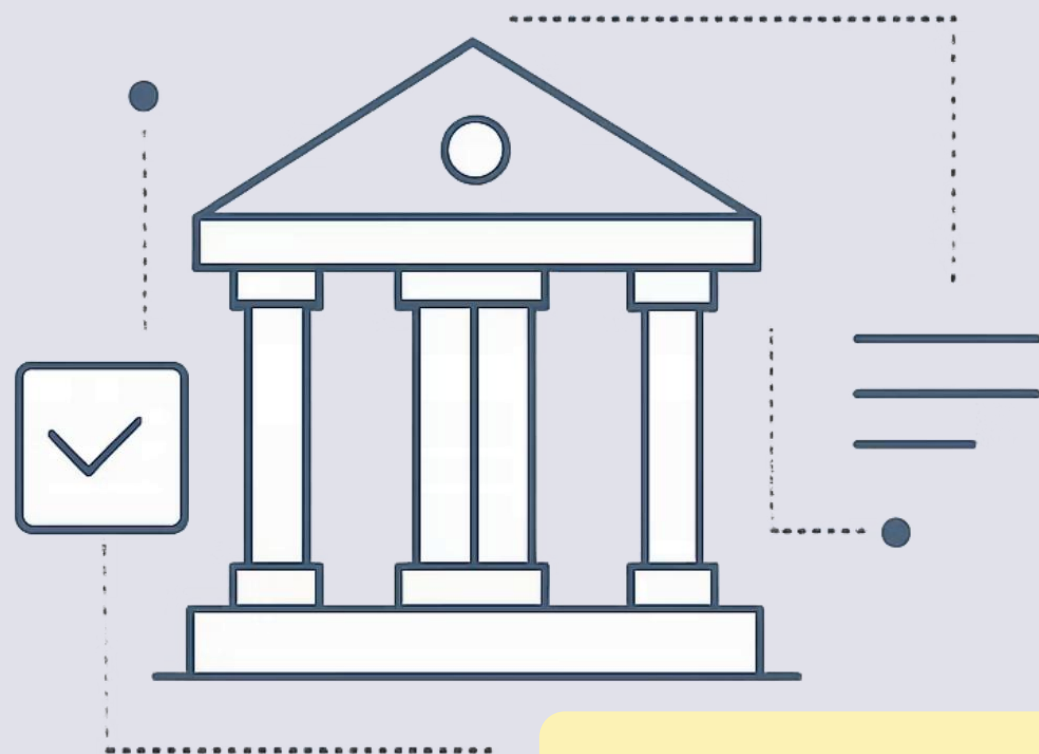
Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014)

O que é?

Considerado a "Constituição da Internet Brasileira", o Marco Civil estabelece os princípios, garantias, direitos e deveres dos usuários, provedores e do Estado no ambiente digital.

Pilares Fundamentais

- **Neutralidade de rede:** vedação à discriminação de dados por origem ou conteúdo
- **Privacidade:** proteção dos registros de acesso e comunicações pessoais
- **Liberdade de expressão:** como fundamento e limite simultâneo da regulação
- **Responsabilidade civil:** regime diferenciado para provedores de conteúdo e de aplicação



2.2

Governo Eletrônico e Inclusão Tecnológica



Como o Estado brasileiro migra para o ambiente digital e quem fica para trás nessa transição?

O Que é Governo Eletrônico?



O **Governo Eletrônico** (e-Gov) refere-se ao uso de tecnologias da informação e comunicação pela administração pública para melhorar a eficiência dos serviços, ampliar a transparência e promover a participação cidadã.

No Brasil, iniciativas como o **gov.br**, o **e-CAC da Receita Federal** e o **INSS Digital** exemplificam essa transformação.

Governo para o Cidadão: serviços públicos acessíveis digitalmente, como emissão de documentos e declarações fiscais.

Governo para Empresas: simplificação de processos regulatórios, licitações eletrônicas e nota fiscal eletrônica.

Governo para Governo: integração de sistemas entre diferentes órgãos para maior eficiência administrativa.

Inclusão Tecnológica: O Lado Sombrio da Digitalização



A digitalização dos serviços públicos gera um paradoxo: enquanto facilita o acesso para quem tem conectividade, pode **excluir sistematicamente** os mais vulneráveis.

A **exclusão digital** no Brasil afeta desproporcionalmente populações rurais, idosos, pessoas de baixa renda e moradores de regiões sem infraestrutura de telecomunicações.



O direito de acesso aos serviços públicos não pode ser condicionado ao acesso à internet, sob pena de violação do princípio constitucional da igualdade (art. 5º, caput, CF/88).

Dimensões da Exclusão Digital

Exclusão de acesso

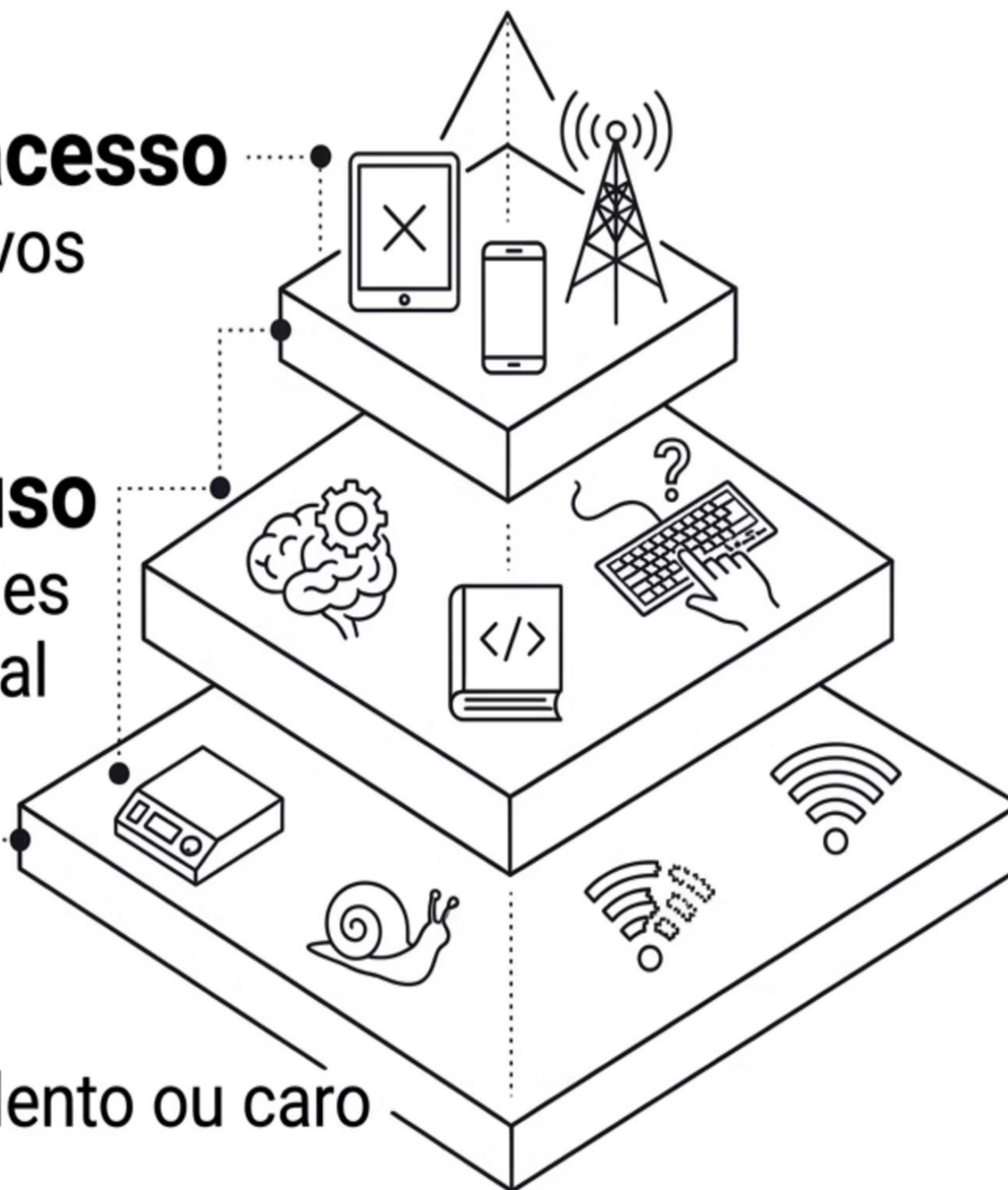
Falta de dispositivos e conectividade

Exclusão de uso

Falta de habilidades e letramento digital

Exclusão de qualidade

Acesso precário, lento ou caro



A superação da exclusão digital demanda políticas públicas em três frentes simultâneas:

- infraestrutura,
- educação digital e
- regulação tarifária

Para garantir acesso acessível e de qualidade para todos os brasileiros.

Legislação e Políticas de Inclusão

O ordenamento jurídico brasileiro prevê instrumentos para reduzir o fosso digital, embora sua implementação ainda seja incompleta.



Transparência Pública e Open Data

A Administração Pública Aberta

O conceito de **Open Government** vai além da digitalização: pressupõe que os dados produzidos pelo Estado são públicos por natureza.

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) impõe às entidades públicas a obrigação de disponibilizar proativamente informações de interesse coletivo, independentemente de requerimento.

- Portal da Transparência do Governo Federal
- Diário Oficial eletrônico
- Dados abertos sobre gastos públicos
- Prestação de contas eletrônica (TCU)

Princípio da Publicidade

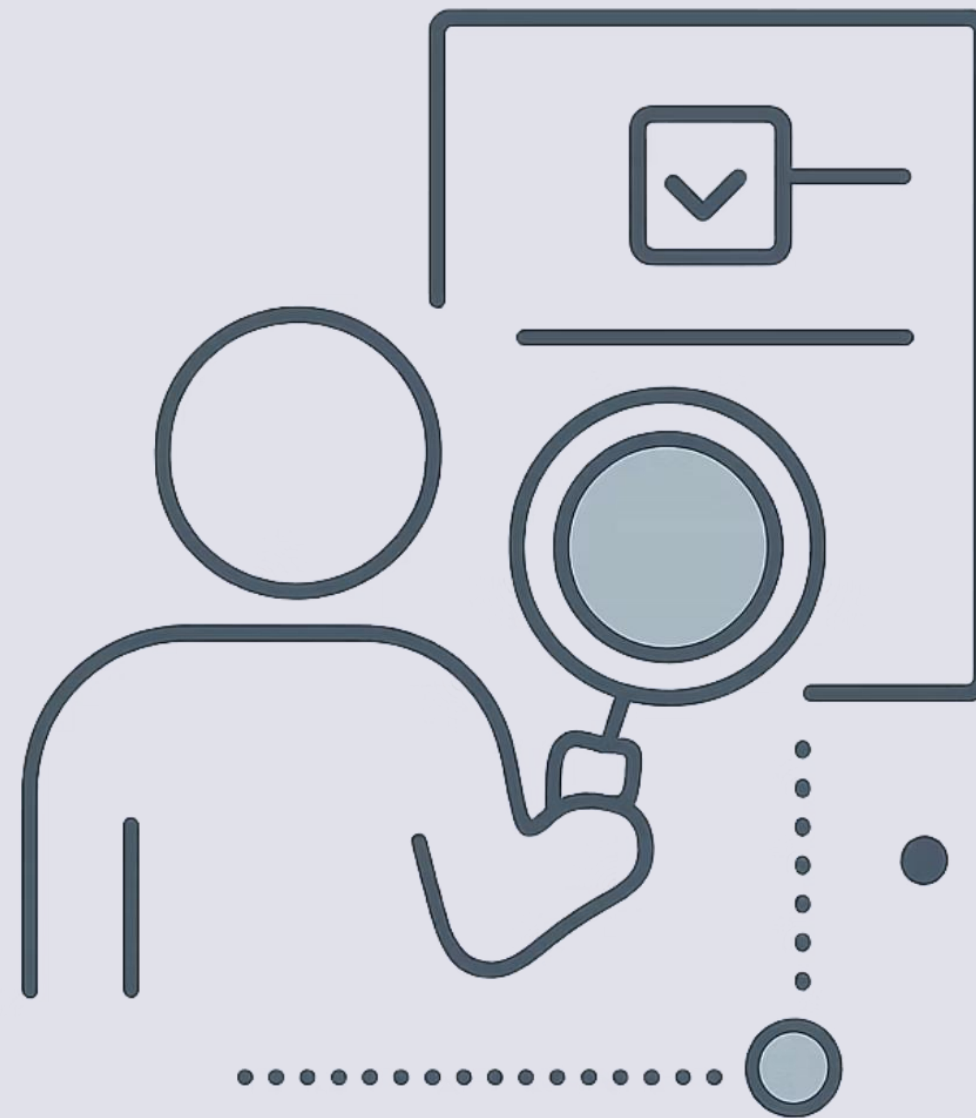
Art. 37, caput, CF/88: a publicidade é princípio fundamental da administração pública. No contexto digital, ele se traduz na obrigação de manter portais atualizados, acessíveis e compreensíveis para o cidadão comum.

2.3

Garantias de Acesso à Informação



Da Constituição à legislação infraconstitucional: os instrumentos jurídicos que asseguram o direito de saber.



O Direito à Informação na Constituição de 1988



A CF/88 consagra o direito à informação em múltiplos dispositivos, reconhecendo suas distintas dimensões. Trata-se de um direito **multifacetado**: ao mesmo tempo individual (direito de buscar e receber informações) e coletivo (direito da sociedade de ser informada sobre assuntos de interesse público).

Art. 5º, XIV

Assegura a todos o acesso à informação, com proteção ao sigilo da fonte quando necessário ao exercício profissional.

Art. 5º, XXXIII

Garante o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, no prazo da lei.

Art. 5º, LXXII

Prevê o habeas data como remédio constitucional para conhecer ou retificar informações constantes em bancos de dados públicos.

Art. 220

Veda qualquer embaraço à plena liberdade de informação jornalística, vedando a censura de qualquer natureza.

A Lei de Acesso à Informação (LAI)

A **Lei nº 12.527/2011** regulamentou o inciso XXXIII do art. 5º da CF/88, estabelecendo procedimentos para que qualquer pessoa – sem necessidade de apresentar motivo – possa solicitar informações a órgãos e entidades públicas.

A publicidade passa a ser a regra; o sigilo, a exceção justificada.



Prazo de resposta: 20 dias, prorrogáveis por mais 10, mediante justificativa. O descumprimento sujeita o agente público a sanções disciplinares.

Classificação do Sigilo na LAI



Nem toda informação pública é de acesso imediato. A LAI cria uma classificação graduada para informações sigilosas, com prazos máximos de restrição definidos em lei.

1

Reservada

Sigilo por até 5 anos. Risco à segurança de pessoas ou atividades de inteligência.

2

Secreta

Sigilo por até 15 anos. Ameaça à segurança institucional do Estado.

3

Ultrassegreta

Sigilo por até 25 anos (prorrogável uma vez).
Grave risco à soberania nacional.

Habeas Data: Remédio Constitucional Informativo

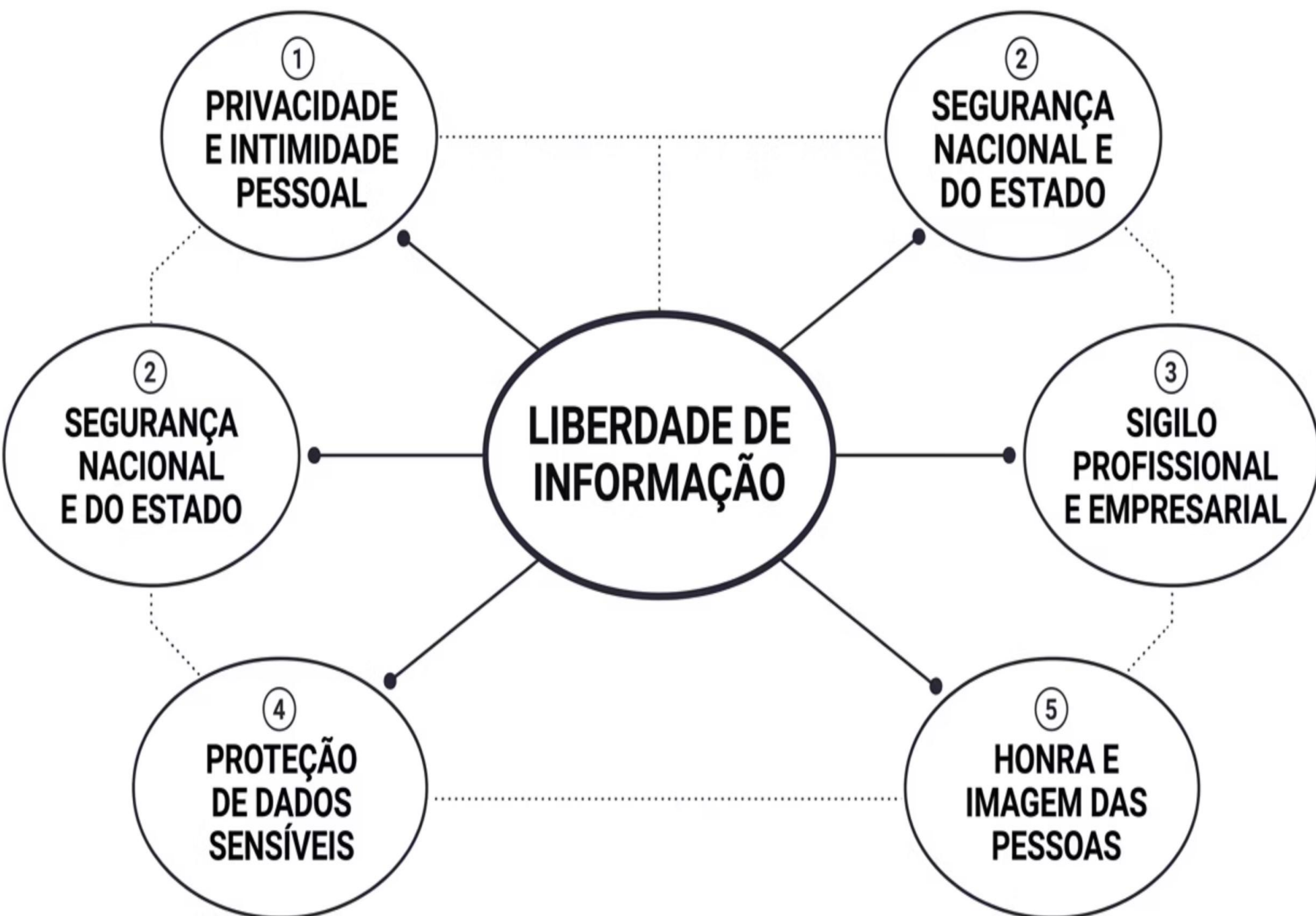
Definição e Cabimento

O **habeas data** (art. 5º, LXXII, CF/88) é ação constitucional que assegura ao indivíduo o direito de conhecer informações a seu respeito constantes em registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público, bem como retificá-las ou completá-las.

Características Processuais

- Gratuito (isento de custas)
- Legitimidade ativa: qualquer pessoa física ou jurídica
- Pressupõe negativa prévia de acesso pela via administrativa
- Julgado em competência definida pela natureza da autoridade coatora
- Regulamentado pela Lei nº 9.507/1997

Tensão Entre Liberdade de Informação e Outros Direitos



O direito à informação não é absoluto.

Sua extensão **encontra limites em outros direitos fundamentais** igualmente protegidos pela Constituição.

O intérprete deve realizar um exercício de **ponderação de valores**, utilizando o princípio da proporcionalidade para resolver colisões concretas.

Liberdade de Imprensa e Informação Jornalística

A liberdade de imprensa é uma dimensão especialíssima do direito à informação.

O STF a reconhece como **garantia institucional da democracia**, não apenas como direito individual do jornalista.

Sua proteção reflete a **função social da imprensa: informar o cidadão e fiscalizar o poder.**



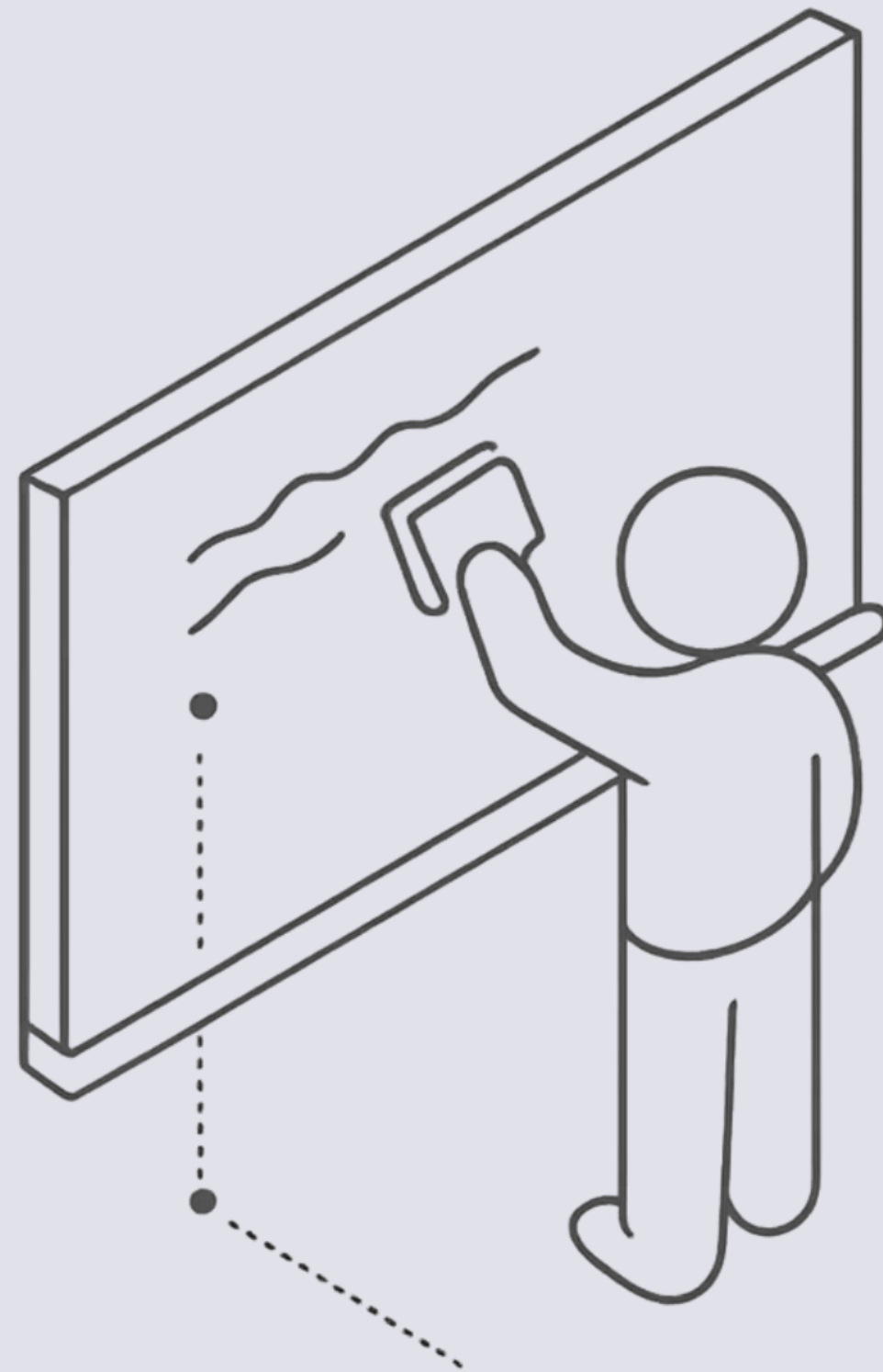
A liberdade de imprensa é a mãe de todas as demais liberdades. Um povo que não pode criticar seu governo não pode governar a si mesmo.
— Rui Barbosa

2.4

O Direito ao Esquecimento

Pode o passado ser apagado?

Qual o limite entre memória coletiva e dignidade individual na era dos dados permanentes?



Conceito e Fundamentos do Direito ao Esquecimento



O **direito ao esquecimento** (*right to be forgotten*) é a prerrogativa do indivíduo de se opor à divulgação ou à manutenção de informações sobre fatos passados que, embora verídicos e originalmente lícitos, tornaram-se irrelevantes para o interesse público e causam danos contínuos à sua dignidade, privacidade ou reinserção social.

Fundamento Constitucional

Dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), privacidade e intimidade (art. 5º, X) e proteção da honra e imagem (art. 5º, X).

Fundamento Legal

LGPD (arts. 18, IV e 16): direito do titular à eliminação de dados desnecessários ou tratados sem consentimento.

Fundamento Internacional

Regulamento Geral de Proteção de Dados da UE (RGPD/GDPR) consagra o direito ao apagamento no art. 17.

O Caso Google Spain: O Marco Internacional

O Caso (TJUE, 2014)

Mario Costeja González pediu a remoção de resultados de busca do Google que associavam seu nome a um leilão forçado de imóveis por dívidas — fato de 16 anos atrás, já quitadas. O Tribunal de Justiça da União Europeia reconheceu o direito ao apagamento de links desatualizados e irrelevantes.

Impacto Jurídico Global

- Estabeleceu que mecanismos de busca são **controladores de dados**
- Criou o dever de **desindexação** de conteúdos a pedido do titular
- Influenciou diretamente a elaboração do RGPD europeu
- Abriu debate global sobre o papel das plataformas digitais
- Serviu de referência para decisões do STJ e STF no Brasil

O STF e o Direito ao Esquecimento no Brasil

Em 2021, o [STF julgou o RE 1.010.606 \(Tema 786\)](#),
fixando tese de repercussão geral de grande impacto:



É incompatível com a Constituição Federal a ideia de um direito ao esquecimento, assim entendido como o poder de obstar, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos e lícitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social, sendo vedada qualquer modalidade de censura prévia.



O STF **negou** o direito ao esquecimento como forma de impedir a republicação de fatos históricos verídicos, mas não afastou a responsabilidade civil por danos decorrentes de matérias jornalísticas abusivas. O caso concreto envolvia a "Chacina da Candelária".

Direito ao Esquecimento: Ponderação de Valores

Mesmo após o julgamento do STF, a tensão entre memória coletiva e dignidade individual persiste. O intérprete deve equilibrar princípios em cada caso concreto.

Favor do Esquecimento



DIGNIDADE HUMANA

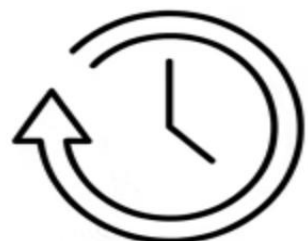


REINSERÇÃO SOCIAL



DADOS DESATUALIZADOS

INTERESSE PÚBLICO MÍNIMO



DANO DESPROPORCIONAL

Contra o Esquecimento



LIBERDADE DE IMPRENSA

INTERESSE HISTÓRICO



PRESTAÇÃO DE CONTAS

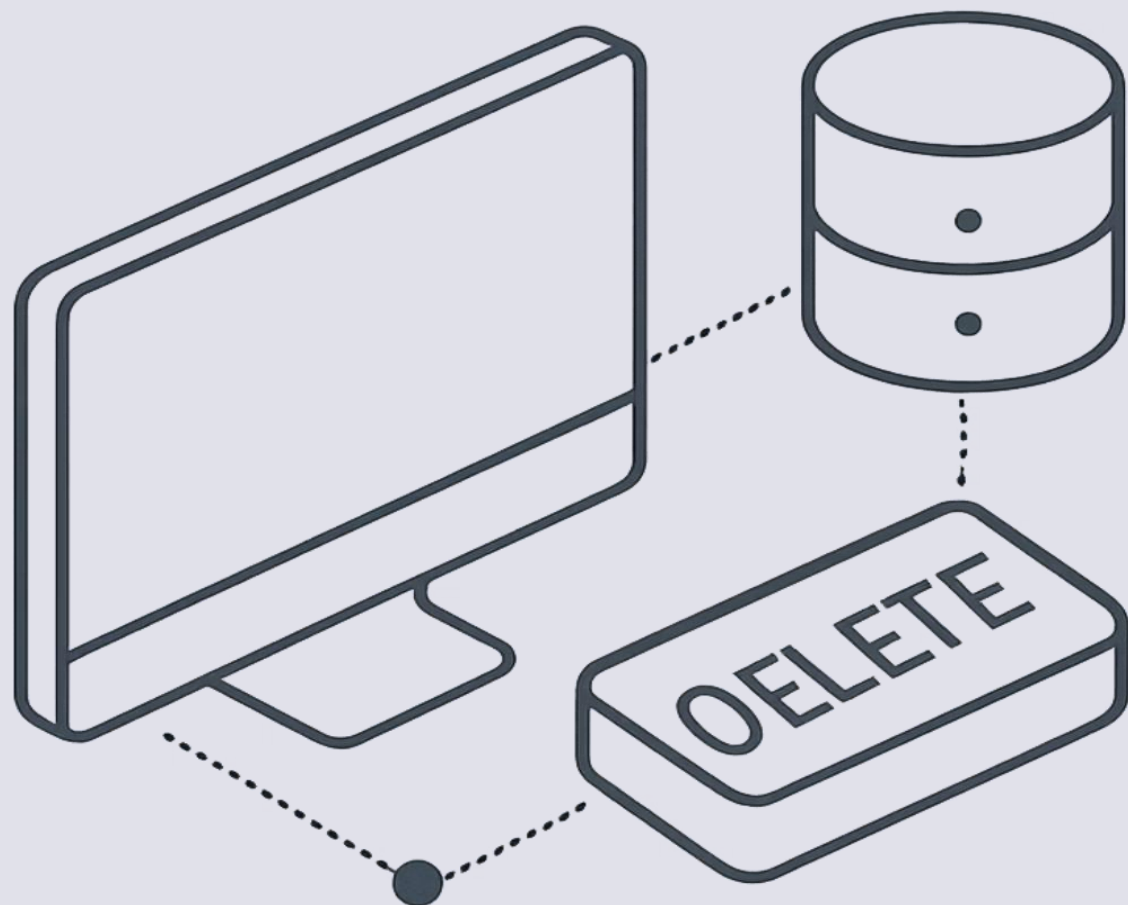
VERACIDADE DOS FATOS



VERACIDADE DOS FATOS

MEMÓRIA DEMOCRÁTICA

Desindexação, Direito ao Apagamento e LGPD



Embora o STF tenha restringido o direito ao esquecimento no contexto jornalístico, a **LGPD** garante ao titular dos dados o direito de solicitar a **eliminação** de dados pessoais tratados com base no consentimento ou de forma desnecessária.

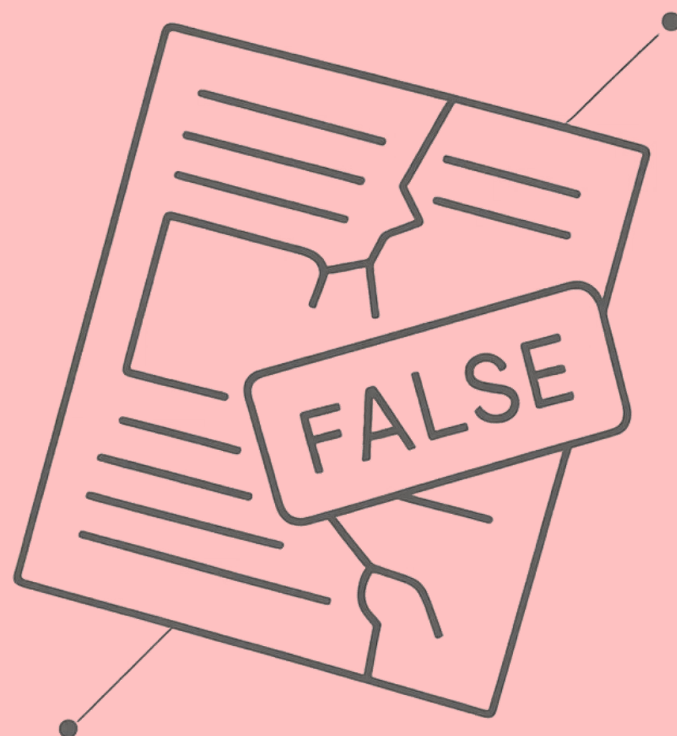
Isso abre um caminho alternativo mais específico: **não se trata de apagar a história, mas de remover dados pessoais processados sem amparo legal adequado.**



Distinção fundamental: o direito ao esquecimento (negado pelo STF) difere do direito ao apagamento de dados da LGPD (reconhecido).

O primeiro limita a liberdade de imprensa; o segundo regula o tratamento de dados pessoais por controladores.

2.5



Desinformação e Fake News

A era da pós-verdade e os desafios jurídicos de combater a mentira sem sufocar a liberdade.

Definindo Desinformação e Fake News



Os termos são frequentemente usados como sinônimos, mas possuem diferenças importantes. Compreender essas distinções é essencial para a análise jurídica e para a proposição de soluções regulatórias proporcionais.

Noticia Imprecisa

Informação falsa ou imprecisa disseminada **sem intenção** de enganar. Inclui erros jornalísticos e rumores propagados de boa-fé.

Desinformação

Informação deliberadamente falsa ou manipulada, criada e difundida com a **intenção de enganar**, manipular ou causar dano.

Fake News

Informação **verdadeira** usada com intenção de causar dano, como a divulgação de informações privadas fora de contexto.

Por Que as Fake News Se Espalham?

Fatores Psicológicos

- **Viés de confirmação:** tendência a aceitar informações que confirmam crenças prévias
- **Heurísticas cognitivas:** atalhos mentais que levam a julgamentos rápidos e imprecisos
- **Contágio emocional:** conteúdo que provoca raiva ou medo se espalha mais rapidamente

Fatores Tecnológicos

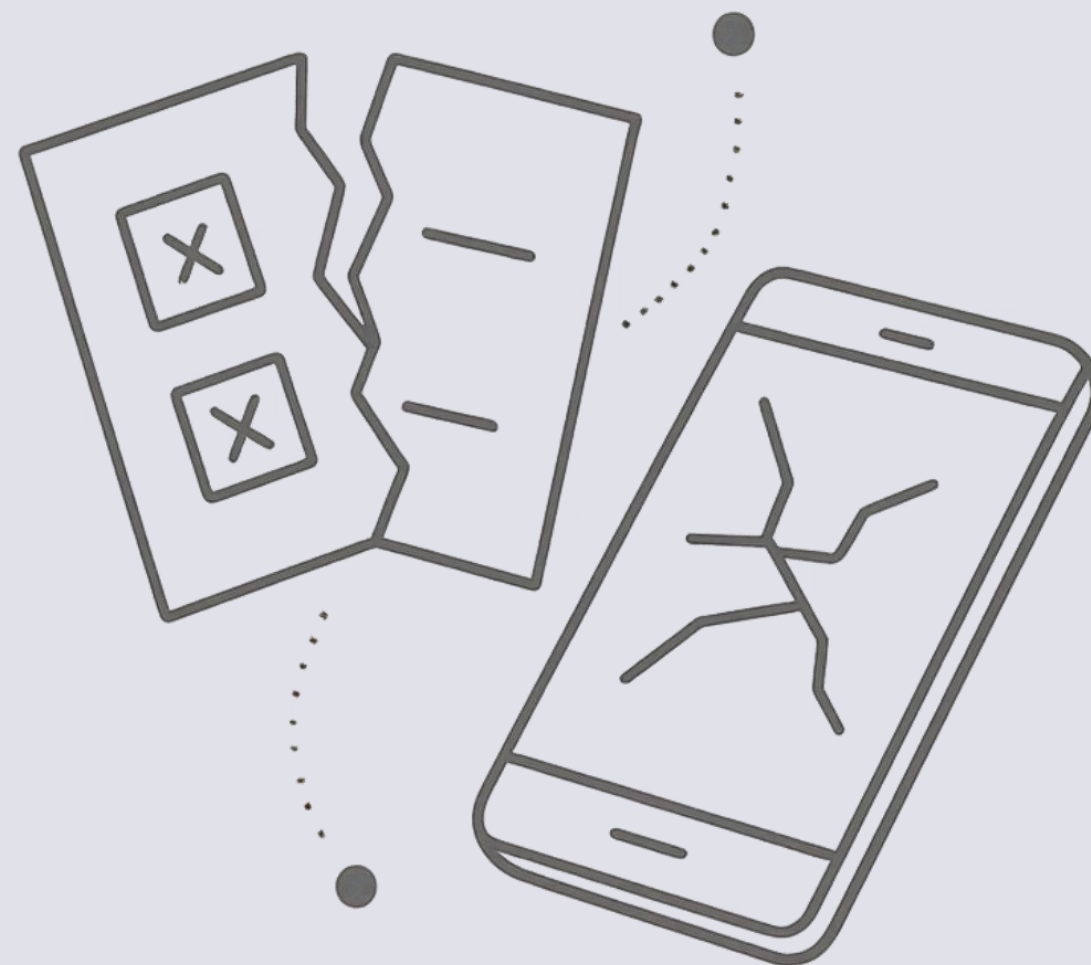
- **Algoritmos de amplificação:** plataformas priorizam engajamento, não veracidade
- **Câmaras de eco:** filtros criam bolhas informacionais homogêneas
- **Anonimato:** reduz o custo social de disseminar falsidades
- **Deepfakes:** IA cria conteúdo audiovisual falso convincente

Impactos das Fake News na Democracia



A desinformação em escala representa uma ameaça sistêmica ao regime democrático. Quando os cidadãos tomam decisões – inclusive eleitorais – com base em informações falsas, o próprio fundamento da democracia representativa é comprometido. Eleições, saúde pública, relações internacionais e coesão social são afetadas.

- Erosão da confiança institucional
Instituições democráticas são deslegitimadas por narrativas falsas sistematicamente repetidas.
- Polarização política
A desinformação aprofunda divisões políticas e sociais, dificultando o diálogo e o consenso democrático.
- Desinformação sanitária
Durante pandemias, fake news sobre vacinas e tratamentos causam mortes reais e evitáveis.



O Marco Regulatório Brasileiro Contra Fake News



O Brasil ainda não possui uma lei federal específica sobre desinformação, mas o debate é intenso e várias iniciativas foram discutidas no Congresso Nacional. Enquanto isso, o combate às fake news se apoia em um conjunto normativo disperso.

Código Penal

Crimes de calúnia, difamação e injúria (arts. 138-140) aplicados a conteúdos falsos que afetam honra individual.

Código Eleitoral

Vedação à propaganda eleitoral com uso de fatos inverídicos (art. 323, CE) e crimes de desinformação eleitoral.

Marco Civil

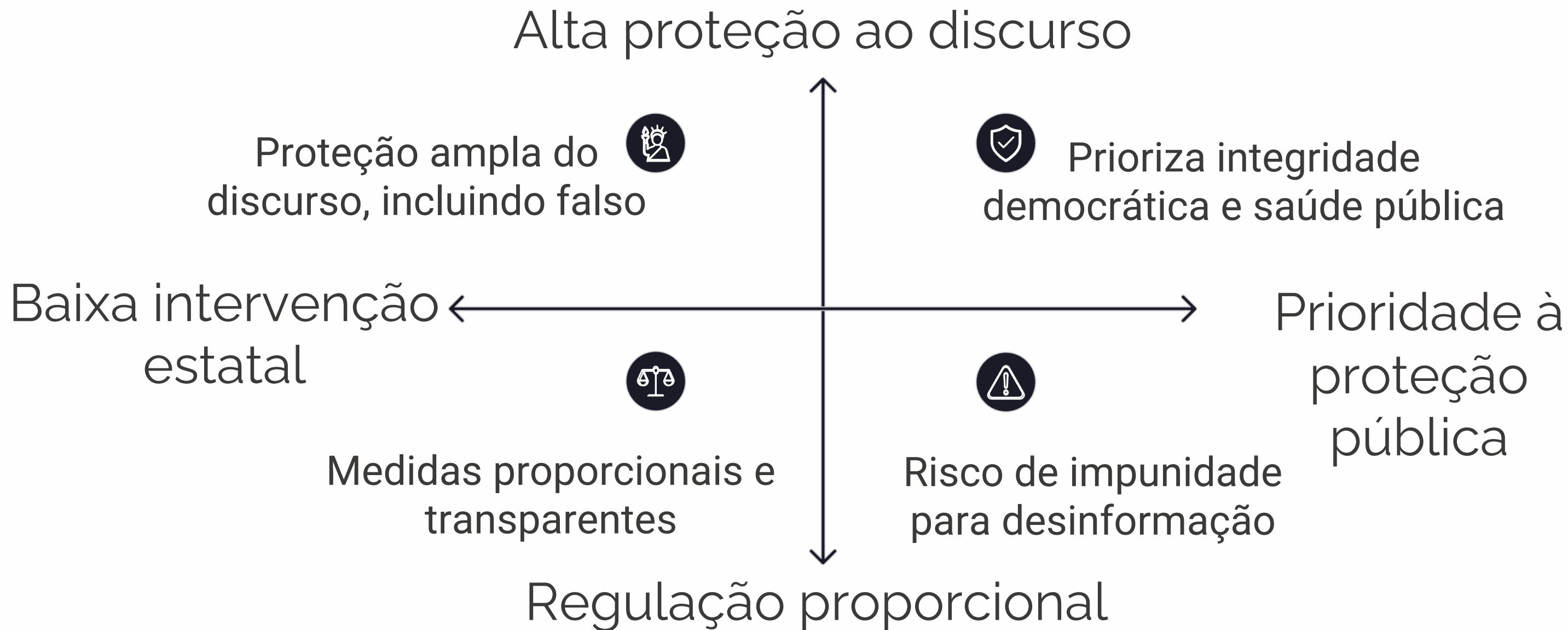
Responsabilidade civil dos provedores por conteúdos de terceiros após notificação judicial específica (art. 19).

LGPD

Uso indevido de dados pessoais para microtargeting de desinformação pode configurar violação à LGPD.

Liberdade de Expressão vs. Combate à Desinformação


O principal dilema jurídico da regulação das fake news é: como combater a mentira organizada sem criar instrumentos de censura?
Qualquer regulação deve passar pelo crivo da proporcionalidade constitucional.




A solução não está em suprimir discursos, mas em criar mecanismos de **transparência algorítmica**, **educação midiática**, **rotulagem de conteúdo** e **responsabilização por danos concretos**, preservando o espaço livre da palavra.

Soluções Além do Direito: Letramento Midiático


O Direito, por si só, não é suficiente para combater a desinformação. Uma abordagem multidimensional é necessária, na qual a **educação midiática** e o **pensamento crítico** são a linha de defesa mais eficaz e menos invasiva à liberdade de expressão.

- 

Checagem de Fatos

Agências de fact-checking como Agência Lupa, Aos Fatos e Comprova desempenham papel crucial na verificação de informações viralizadas.
- 

Educação Midiática

Incluir letramento digital e midiático nos currículos escolares para formar cidadãos críticos e menos vulneráveis à desinformação.
- 

Autorregulação

Plataformas que adotam políticas de rotulagem, redução de amplificação e transparência sobre anúncios políticos.



Síntese

Os cinco temas desta unidade compõem um mosaico coerente: a Sociedade Informacional cria novas demandas de acesso e proteção; o Governo Eletrônico é resposta e desafio simultâneos; as garantias de acesso à informação são o núcleo do Estado democrático; o direito ao esquecimento tensiona passado e dignidade; e as fake news testam os limites entre liberdade e responsabilidade.



Sociedade Informacional

Informação como recurso estratégico e base do Direito Digital contemporâneo.



Governo Eletrônico

Digitalização dos serviços públicos exige inclusão tecnológica e combate à exclusão digital.



Acesso à Informação

LAI, habeas data e CF/88 constroem o arcabouço de transparência do Estado brasileiro.



Direito ao Esquecimento

Tensão entre memória histórica e dignidade individual, com posição firme do STF pela liberdade de imprensa.



Fake News

Desinformação organizada ameaça a democracia e demanda respostas jurídicas e educacionais proporcionais.

Questões para Reflexão e Debate

Utilize estas questões para aprofundar sua compreensão dos temas abordados e preparar-se para avaliações e debates em sala de aula.

Questão 1

O acesso à internet deve ser tratado como serviço essencial ou como direito fundamental? Quais são as consequências jurídicas de cada classificação?

Questão 2

A decisão do STF no Tema 786 encerrou o debate sobre o direito ao esquecimento no Brasil? O que a LGPD ainda preserva nesse âmbito?

Questão 3

É possível regular fake news sem criar mecanismos de censura? Qual seria o modelo regulatório mais adequado ao ordenamento jurídico brasileiro?



Leituras recomendadas: Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), LAI (Lei nº 12.527/2011), LGPD (Lei nº 13.709/2018) e o acórdão do STF no RE 1.010.606.



REFERÊNCIAS

- **ALMEIDA, Ana Paula; Santana Júnior, Célio Andrade de; Brito, Thiago Henrique da Silva.** Los dilemas éticos de la inteligencia artificial en los servicios de información bibliotecaria. Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Disponível em: <https://doi.org/10.62758/re.v3i3.263>.
- **ALMEIDA, C.** Para pesquisador, bolhas digitais interferem na comunicação democrática. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/ciencias/para-pesquisador-bolhas-digitais-interferem-na-comunicacao-democratica/>>. Castells, Manuel. A Sociedade em Rede. Editora Paz e Terra. São Paulo. 2013
- **LLORET EGEA, J. A.** La ética de la inteligencia artificial | Ethics of Artificial Intelligence. (2019, 20 noviembre). MetaArXiv. <https://doi.org/10.31222/osf.io/h769u>.
- **PEDROSA, Clara Bonaparte; BARACHO JÚNIOR, José Alfredo de Oliveira.** Algoritmos, bolha informacional e mídias sociais: desafios para as eleições na era da sociedade da informação. Revista Thesis Juris, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 148–164, 2021.
- **WACHOWICZ, Marcos.** Combate à Fake News no contexto do Direito Autoral e da Paródia. Disponível em: <https://gedai.com.br/combate-a-fake-new-direito-autoral-e-parodia/>
- **WACHOWICZ, Marcos. LUZ, Pedro Henrique Machado da,** O “DIREITO À DESINDEXAÇÃO”: repercussões do caso González vc Google Espanha. Disponível em: <https://gedai.ufpr.br/o-direito-a-desindexacao-repercussoes-do-caso-gonzalez-vc-google-espanha/>
- **WACHOWICZ, Marcos.** Desinformação Eleitoral. Ebook disponível: <https://ioda.org.br/wp-content/uploads/2024/11/Ebook-Desafios-da-desinformacao-eleitoral-Sumario.pdf>



GEDAI

Grupo de Estudos de Direito Autoral e Industrial
Universidade Federal do Paraná



Prof. Marcos Wachowicz

marcos.wachowicz@gmail.com

www.gedai.ufpr.br

